



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Edital SMDP nº 002/2019

**Alienação de ações de titularidade do Município representativas do capital
social da São Paulo Turismo S.A.**

2019

Retificado em 19/02/2019

Re-Retificado em 11/07/2019



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (“Lei 8.666/93”) e às Leis Municipais nº 13.278, de 07.01.2002; nº 16.703, de 04.10.2017 (“Lei 16.703/17”), nº 16.766, de 20.12.2017 (“Lei 16.766/17”), nº 16.886, de 04.05.2018 e à Lei Orgânica do Município de São Paulo torna públicos os termos e condições da desestatização da São Paulo Turismo S.A. (“SPTURIS”).

Os procedimentos de alienação das AÇÕES são regulados por este EDITAL e seus ANEXOS, pelo MANUAL DE INSTRUÇÕES, pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, por deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, por atos expedidos pelo MUNICÍPIO e pela legislação aplicável.

O lançamento do presente edital de licitação pública foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desestatização de Parcerias, em 18 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 16.651/2017 e do Decreto Municipal nº 57.693/2017.

A re-retificação do presente edital de licitação pública foi autorizada pelo Conselho Municipal de Desestatização de Parcerias, em 05 de julho de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 16.651/2017 e do Decreto Municipal nº 57.693/2017.

Capítulo 1 - Esclarecimentos Preliminares

1.1 Definições

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão, no singular ou no plural, os significados indicados a seguir:

1.1.1. ACESSO: acesso às informações relativas à SPTURIS, por parte dos

interessados em participar do LEILÃO, incluindo, sem limitação, aquelas disponíveis na SALA DE INFORMAÇÕES e as obtidas durante as reuniões ou visitas à COMPANHIA.

1.1.2. AÇÕES: o lote único e indivisível correspondente à totalidade das ações de emissão da SPTURIS detidas pelo ALIENANTE.

1.1.3. ALIENANTE: o Município de São Paulo.

1.1.4. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante.

1.1.5. AVALIADORA: significa a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, contratada pela SMDP por meio do processo SMDP nº 6071.2018/0000389-0 para a prestação dos serviços de avaliação dos imóveis de titularidade da SPTURIS.

1.1.6. B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

1.1.7. CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

1.1.8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão especial instituída pela PORTARIA N°006/SMDP/2019 ou outra que vier a substituí-la, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a este LEILÃO.

1.1.9. COMPANHIA: a São Paulo Turismo S.A.

1.1.10. CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS: conselho responsável por supervisionar o Plano Municipal de Desestatização, criado pela Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 57.693, de 16 de maio de 2017.

1.1.11. CONSÓRCIO: união de dois ou mais LICITANTES, com expressa solidariedade entre os seus membros, nos termos e para os fins do item 3.2.1 deste EDITAL.

1.1.12. CONSULTORES: significa o consórcio BPSF, contratado pela SMDP por meio de licitação pública (Pregão Eletrônico nº 009/SMDP/2017), resultando no Termo de Contrato nº 007/SMDP/2018, para a prestação de serviços de execução do PROCESSO.

1.1.13. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES: significa o contrato de alienação fiduciária em garantia celebrado entre o NOVO CONTROLADOR e o ALIENANTE, por meio do qual o NOVO CONTROLADOR alienará fiduciariamente as AÇÕES ao ALIENANTE em garantia do pagamento do PREÇO DE COMPRA DE AÇÕES, conforme o ANEXO II deste EDITAL.

1.1.14. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES: é o contrato a ser celebrado entre o ALIENANTE e o NOVO CONTROLADOR, que tem por objeto a compra e venda das AÇÕES, cuja minuta encontra-se no ANEXO I deste EDITAL.

1.1.15. CRENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais dos LICITANTES, conforme item 3.3 deste EDITAL.

1.1.16. CRONOGRAMA: é o calendário dos principais eventos do PROCESSO, descrito no ANEXO XI deste EDITAL.

1.1.17. CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal nº 6.385, de 07 de

dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

1.1.18. DIRETOR DA SESSÃO: Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.

1.1.19. EDITAL: é o presente Edital SMDP nº 002/2019, para alienação das AÇÕES, inclusive os ANEXOS.

1.1.20. GARANTIAS DE PROPOSTA: garantias a serem prestadas pelos LICITANTES como requisito de HABILITAÇÃO econômico-financeira no LEILÃO, nos termos deste EDITAL.

1.1.21. HABILITAÇÃO: é o processo de qualificação do LICITANTE melhor classificado, de acordo com os documentos definidos no item 3.6 deste EDITAL, ao qual está condicionada a sua vitória, bem como a homologação e a adjudicação do objeto ao seu favor.

1.1.22. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira depositária das ações de emissão da SPTURIS, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, ou qualquer outra PESSOA que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.

1.1.23. LEILÃO: é a licitação, na modalidade leilão, com regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

1.1.24. LEILÃO VIVA-VOZ: é o procedimento descrito no item 3.7.6 deste EDITAL.

1.1.25. LICITANTE: (i) é a PESSOA interessada em participar do LEILÃO, observado o disposto no item 3.1, e (ii) após o CREDENCIAMENTO, é a PESSOA

ou CONSÓRCIO, cujos membros tenham sido cadastrados, e que tenha apresentado os volumes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e documentos de HABILITAÇÃO, na forma deste EDITAL.

1.1.26. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO: transferência de titularidade das AÇÕES para o NOVO CONTROLADOR, a ser operacionalizada pela B3.

1.1.27. MANUAL DE INSTRUÇÕES: é o documento elaborado pela B3, anexo ao EDITAL, a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA, que detalha o processo de CREDENCIAMENTO, a sistemática operacional, o aporte de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO, bem como a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

1.1.28. MUNICÍPIO: é o Município de São Paulo, também referido como ALIENANTE neste EDITAL.

1.1.29. NOVO CONTROLADOR: é o LICITANTE vencedor do LEILÃO que venha a adquirir o lote único das AÇÕES.

1.1.30. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável, as normas da CVM e as disposições do Estatuto Social da SPTURIS.

1.1.31. PARQUE ANHEMBI: área de propriedade da SPTURIS localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209.

1.1.32. PARTE RELACIONADA: significa, com relação a uma PESSOA, qualquer outra PESSOA que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida PESSOA; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer PESSOA que controle, direta ou indiretamente, a referida PESSOA; ficando estabelecido que o

conceito de controle, sempre que utilizado neste EDITAL, é aquele constante do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

1.1.33. PARTICIPANTE CREDENCIADO: instituição habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pelo(s) LICITANTE(S) para representá-lo(s) em todos os atos relacionados ao LEILÃO junto à B3.

1.1.34. PESSOA: significa qualquer pessoa física, jurídica, ou ainda, Fundo de Investimento em Participações (FIP), condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior.

1.1.35. PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES: é o valor a ser pago pelo LICITANTE VENDEDOR pela transferência das AÇÕES, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, em valor correspondente ao PREÇO FINAL DO LEILÃO.

1.1.36. PREÇO FINAL DO LEILÃO: é o valor do lance final ofertado pelas AÇÕES, ofertado pelo LICITANTE vencedor no LEILÃO.

1.1.37. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO: é o preço mínimo das AÇÕES, conforme item 2.2.3 deste EDITAL.

1.1.38. PROCESSO: é o processo de venda das AÇÕES que se iniciou com a publicação da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, e termina com a transferência das AÇÕES.

1.1.39. PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelos LICITANTES no âmbito deste LEILÃO, de acordo com os termos e previsões descritas no item 3.4 deste EDITAL.

1.1.40. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a

representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados ao LEILÃO.

1.1.41. SALA DE INFORMAÇÕES: é o ambiente virtual onde estão disponíveis documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a SPTURIS pertinente ao presente processo, o qual poderá ser acessado pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

1.1.42. SAMBÓDROMO: é o imóvel correspondente à área na qual estão localizados o Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo.

1.1.43. SECRETARIA ou SGM: é a Secretaria do Governo Municipal, que, representando o MUNICÍPIO, é responsável pela publicação do EDITAL e coordenação do PROCESSO.

1.1.44. SMDP: consiste na antiga Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias que restou extinta nos termos da Lei nº 17.068/2019.

1.1.45. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO: Sessão de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e, eventualmente, do LEILÃO VIVA-VOZ, a ser realizada no dia indicado no CRONOGRAMA, na B3, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

1.1.46. SERVIÇO DOS CONSULTORES: são os serviços que incluem a execução de venda das AÇÕES e os demais serviços necessários à execução do PROCESSO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/SMDP/2017 (processo SMDP nº 6071.2017/0000140-3).

1.1.47. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica que poderá ser constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com sede no Brasil, detida ou constituída,

exclusivamente, pelo LICITANTE vencedor, que será, para todos os fins, considerada sucessora de tal LICITANTE.

1.1.48. SPTURIS: é a São Paulo Turismo S.A., também referida como COMPANHIA.

1.2 Informações sobre a SPTURIS

1.2.1 Constituição e Breve Histórico

A SPTURIS é uma sociedade anônima de capital autorizado constituída em 05.02.1968, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.002.886/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.015.967 e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Parque Anhembi, CEP 02012-021.

A COMPANHIA fora inicialmente constituída com capitais privados, em 1968, sob a denominação Centro Interamericano de Salões e Feiras S.A. O objetivo da empresa era dotar a cidade de um centro de convenções capaz de atrair grandes feiras e eventos para São Paulo. Mais tarde, em 1974, por meio da Lei Municipal nº 8.180/1974, o Município de São Paulo passou a fazer parte do capital social desta sociedade, por meio, justamente, da integralização do terreno onde hoje se situa o Parque Anhembi em seu capital social, transformando-a em sociedade de economia mista.

A denominação São Paulo Turismo S.A. foi dada à empresa em 2005, tendo o Parque Anhembi como seu maior ativo e a locação deste equipamento para grandes feiras e eventos sua principal fonte de renda. A SPTURIS vem desenvolvendo, ao longo dos anos, tanto as atividades privadas de locação do Anhembi, como também atividades de promoção do turismo em São Paulo.

No atual cenário econômico não mais se justifica que um ativo vocacionado à recepção de grandes eventos esteja em mãos do Poder Público, considerando que a iniciativa privada já absorve tais atividades, inclusive com maior dinamismo e eficiência. Por esta razão, tanto o Executivo quanto o Legislativo Municipal entenderam que era conveniente e oportuno transferir a São Paulo Turismo S.A. à iniciativa privada, sendo tal missão conferida à SMDP.

Para realizá-la, a SMDP lançou processo licitatório, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/SMDP/2017 (processo SMDP nº 6071.2017/0000140-3), para contratar o SERVIÇO DOS CONSULTORES e do processo SMDP nº 6071.2018/0000389-0, para contratar a AVALIADORA.

Por força do art. 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 17.068/2019, a SMDP foi extinta. Por sua vez, o Decreto nº 58.632/19, na redação do Decreto nº 58.663/19, dispôs no seu art. 1º, *caput* e § único, que as atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, cargos de provimento em comissão e recursos orçamentários de SMDP passaram para a SGM, passando esta Secretaria de Governo a ser responsável pela missão antes conferida à SMDP.

O resultado do SERVIÇO DOS CONSULTORES e da AVALIADORA foi objeto de análise pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, tendo este definido o processo e as condições de alienação das AÇÕES da SPTURIS, nos termos deste EDITAL.

1.2.2 Capital Social

O capital social atual da SPTURIS é de R\$216.713.256,74 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), dividido em 7.522.154 (sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil, cento e cinquenta e quatro) ações, sendo 7.389.933 (sete milhões, trezentas e oitenta e nove mil, novecentas e trinta e três) ações ordinárias,

44.853 (quarenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e três) ações preferenciais Classe A e 87.368 (oitenta e sete mil, trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe B.

1.2.3 Objeto social

O objeto social da SPTURIS está descrito em seu Estatuto Social nos seguintes termos:

- a) A locação, comodato, permuta, arrendamento ou qualquer forma de cessão para terceiros de área de sua propriedade, ou, ainda, áreas que a COMPANHIA detenha a posse, para a realização de eventos de qualquer espécie, bem como para a exploração comercial de qualquer atividade autorizada pela Sociedade;
- b) A produção, divulgação e organização de eventos de qualquer espécie, realizados pela Sociedade ou por terceiros;
- c) O fornecimento e/ou comercialização de infraestrutura, contratações artísticas, serviços, materiais relacionados à produção e realização de eventos em geral, organizados ou não pela Sociedade;
- d) A construção e reforma de qualquer tipo de edificação em sua propriedade ou de terceiros;
- e) A exploração comercial direta, ou por meio de terceiros, referente à publicidade, merchandising, mídia e telecomunicações de quaisquer espécies;
- f) A formulação e execução de política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins, no Município de São Paulo;
- g) O licenciamento de marcas de sua titularidade;

- h) O apoio ou patrocínio de projetos ou eventos de interesse social, turístico ou cultural e outros similares;
- i) A concessão a terceiros de quaisquer tipos de direitos que recaiam sobre a exploração comercial das áreas de sua propriedade ou posse;
- j) A exploração comercial direta, ou por meio de terceiros, de materiais relacionados à cidade de São Paulo; e
- k) A prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas de turismo e eventos.

1.3. Disciplina Jurídica

1.3.1 Legislação Básica do Processo de privatização da SPTURIS e Audiência Pública

O PROCESSO é regido pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 16.886, de 04 de maio de 2018 e Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, com relação ao LEILÃO e à OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

Em atenção ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi realizada Audiência Pública com as condições de privatização da SPTURIS, de acordo com o previsto neste EDITAL, em 29 de outubro de 2018, cujo aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 09 de outubro, assim como em jornais de grande circulação. Além destes meios, também foi dada publicidade do aviso e do conteúdo da



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

Audiência Pública por meio eletrônico, nas plataformas online https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/sp_turis/index.php e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

Em cumprimento ao previsto no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, foi realizada consulta pública, submetendo a minuta deste EDITAL para apresentação de críticas, sugestões, bem como para colher manifestações e subsídios com vistas ao aprimoramento dos documentos.

1.3.2. Aprovação da Operação pelo CADE

O NOVO CONTROLADOR deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE, caso necessário, a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 02, de 29 de maio de 2012, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

O NOVO CONTROLADOR será o responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo junto ao CADE, em especial pela taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

1.3.3. Dispensa de Registro na CVM

Nos termos do artigo 5º, inciso I da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a alienação das AÇÕES está automaticamente dispensada do pedido de registro de oferta pública de distribuição.

1.3.4. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO

O NOVO CONTROLADOR deverá realizar OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO por alienação de controle nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro

de 1976, e da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002.

Para fins da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, o preço de cada ação transferida ao LICITANTE vencedor será aquele resultante da divisão do valor total pago pelas AÇÕES pelo número de ações do lote.

O NOVO CONTROLADOR deverá comunicar ao MUNICÍPIO a liquidação da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

1.4. PROCESSO

1.4.1. Início do PROCESSO

O PROCESSO teve início com a publicação da Lei nº 16.766/2017, que autorizou o MUNICÍPIO a proceder à alienação da participação societária detida pelo MUNICÍPIO na SPTURIS, nas condições que especifica.

1.4.2. Contratação dos CONSULTORES

Em atenção à exigência do §1º, do artigo 1º da Lei nº 16.766/2017, a SMDP promoveu a contratação dos CONSULTORES para a execução do SERVIÇO DOS CONSULTORES, definido no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/SMDP/2017 (processo SMDP nº 6071.2017/0000140-3), cuja licitação prévia foi realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.4.3. Processo de Informação

1.4.3.1 As informações do PROCESSO serão veiculadas por meio deste EDITAL e de seus anexos, do MANUAL DE INSTRUÇÕES e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

1.4.3.2 Encontram-se à disposição dos interessados, na SALA DE



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

INFORMAÇÕES, documentos relativos à SPTURIS, os quais poderão ser examinados, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA. A SALA DE INFORMAÇÕES será aberta em 04 de fevereiro de 2019. A SALA DE INFORMAÇÕES apresenta as informações e documentos referentes à SPTURIS, necessários para subsidiar a precificação pelos LICITANTES. O acesso à SALA DE INFORMAÇÕES será gratuito e os interessados devem checar as instruções de acesso constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

1.4.3.3 ACESSO: apenas aos interessados credenciados ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, de acordo com os critérios estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, poderão receber informações, participar de reuniões expositivas e das visitas técnicas à SPTURIS. O acesso não habilitará os interessados a participar do LEILÃO.

1.4.3.4 VISITAS: A SPTURIS divulgará o período no qual os LICITANTES interessados em realizar visitas presenciais às instalações da SPTURIS deverão encaminhar o pedido de agendamento à COMPANHIA. O agendamento deve ser feito na forma constante do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA. Por ocasião da solicitação de agendamento de visita, os interessados deverão indicar datas nas quais desejam realizar a visita e, após o término do período de agendamento a ser oportunamente definido pela SPTURIS, esta organizará e agendará o calendário das visitas de forma a garantir a maior conveniência e economicidade possível para o procedimento, buscando atender, dentro das possibilidades, alguma das datas indicadas pelo Proponente. Uma vez elaborado o calendário de visitas, haverá a divulgação aos interessados. O agendamento da visita é uma faculdade aos LICITANTES, não sendo requisito para participar do Leilão.

1.4.3.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES e ESCLARECIMENTOS: esclarecimentos relativos ao EDITAL deverão ser solicitados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por e-mail, conforme item 1.6 deste EDITAL, devendo tal solicitação

ser recebida até a data prevista para tanto no CRONOGRAMA. As respostas serão disponibilizadas na forma do item 1.6 deste EDITAL. As informações complementares que vierem a ser veiculadas por escrito, no sítio eletrônico do PROCESSO

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/sp_turis/index.php), serão consideradas como parte integrante do EDITAL.

1.4.4. Etapas de Venda

LEILÃO: por meio de licitação na modalidade leilão, a ser realizada na B3, serão ofertadas à venda as AÇÕES. Os termos e condições do LEILÃO encontram-se descritos neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

1.4.5. Anúncio de Encerramento do PROCESSO

O PROCESSO será encerrado mediante a transferência das AÇÕES.

1.5. Da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.5.1. O LEILÃO será julgado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

1.5.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Municipal.

1.5.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- i) Solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do LEILÃO, vedada a

inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelos LICITANTES;

- ii) Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do LEILÃO; e
- iii) Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

1.5.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação do LICITANTE e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

1.6. Esclarecimentos Adicionais e Impugnação ao EDITAL

1.6.1. Solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser encaminhadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA.

- i) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser encaminhados pelo endereço eletrônico vendaspturis@prefeitura.sp.gov.br, com título “Venda SPTURIS – Pedidos de Esclarecimentos”.
- ii) As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão disponibilizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico do PROCESSO, no prazo previsto no CRONOGRAMA.

- iii) Esclarecimentos, adendos e/ou comunicados relevantes divulgados pelas SECRETARIA e/ou pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

- iv) Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos demais documentos solicitados no PROCESSO e, conseqüentemente, para participação nesta licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores à data prevista no CRONOGRAMA para encaminhamento das solicitações.

1.6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a forma de apresentação descrita no item 1.6.4 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para abertura dos volumes, conforme CRONOGRAMA, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.6.3. Qualquer LICITANTE é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a forma de apresentação descrita no item 1.6.4 deste EDITAL, em até 2 (dois) dias antes da data marcada para abertura dos volumes, conforme CRONOGRAMA. Nos termos da legislação vigente, decairá o direito de impugnar os termos do EDITAL o LICITANTE que não o fizer no prazo e forma estipulados neste EDITAL.

1.6.4. A impugnação deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para o e-mail: vendaspturis@prefeitura.sp.gov.br, e protocolada em via física na sede da SGM-Desestatização e Parcerias, no Viaduto do Chá, nº 15 – 11º andar, Centro, São Paulo - SP, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com a devida qualificação do impugnante, devendo ser acompanhada de cópia do

documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.6.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h00min (dezesete horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica. As correspondências entregues após as 17h00min (dezesete horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

Capítulo 2 - Objeto, Estrutura da Oferta, Preço e Condições de Alienação

2.1. Objeto do EDITAL

É objeto deste EDITAL a alienação das AÇÕES de titularidade do ALIENANTE, que será realizada em lote único no LEILÃO.

2.2. LEILÃO

2.2.1. Objeto do LEILÃO

Serão colocadas à venda no LEILÃO, em lote único, as AÇÕES. O LEILÃO será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com recebimento de volumes e realização da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO na B3, conforme as datas e hora previstas no CRONOGRAMA, conforme ANEXO XI do EDITAL.

2.2.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento deste LEILÃO é o de maior valor a ser pago pelo lote único de AÇÕES, considerando o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.3. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO

2.2.3.1. O PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, para o lote único das AÇÕES, é de R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

2.2.3.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham lances inferiores ao PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.3.3. Arredondamentos

Todos os valores no âmbito do LEILÃO deverão ser apresentados considerando duas casas decimais. Caso a aplicação de qualquer regra prevista nesse EDITAL tais como, sem a isso se limitar, correções e atualizações, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:

- i) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou inferiores a 4 (quatro), serão arredondados para o número imediatamente anterior; e
- ii) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou superiores a 5 (cinco), serão arredondados para o número imediatamente posterior.

2.2.4. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

2.2.4.1 A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO deverá ser realizada até o décimo (10º) dia útil subsequente à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, data na qual as condições precedentes deverão estar devidamente cumpridas.

2.2.4.2. Caso seja necessária a aprovação da operação de alienação do controle da SPTURIS pelo CADE, sem a imposição de restrições que impeçam a efetivação do negócio avençado, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO deverá ocorrer até o décimo (10º) dia útil subsequente à emissão da certidão de trânsito em julgado dessa decisão, que deve ser exarada sem restrições.

2.2.4.3. A B3 somente procederá à operacionalização da liquidação mediante expressa autorização pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

2.2.4.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO informará à B3 o PREÇO FINAL DO LEILÃO devidamente atualizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sendo certo que o valor financeiro total deverá ser apresentado com duas casas decimais.

2.2.4.5. A B3 operacionalizará a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO na forma descrita no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

2.2.4.6. A liquidação da(s) parcela(s) prevista(s) no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES será realizada diretamente entre e o NOVO CONTROLADOR e a ALIENANTE.

2.2.4.7. Quando operacionalizada pela B3, a liquidação será feita por meio de Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil (BACEN).

2.2.4.8. Como requisito para a operacionalização da liquidação pela B3, o ALIENANTE e o NOVO CONTROLADOR deverão nomear agente de custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos financeiros e das AÇÕES, mediante entrega contra pagamento.

2.2.4.9. A B3 não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito da alienação, de modo que, na

hipótese de qualquer uma das partes, ALIENANTE ou o NOVO CONTROLADOR, deixar de cumprir as obrigações devidas, a B3 não estará obrigada a honrar tais obrigações, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar das partes.

2.2.4.10. As AÇÕES objeto da presente alienação serão mantidas em carteira de bloqueio, no ambiente da B3, até a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, ocasião na qual serão entregues as AÇÕES ao NOVO CONTROLADOR, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES, salvo o disposto no subitem abaixo.

2.2.4.10.1. Após a quitação do PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES, a B3 realizará a transferência da titularidade fiduciária das AÇÕES ao NOVO CONTROLADOR.

2.2.4.11. Na hipótese de CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no CONSÓRCIO. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do LICITANTE em CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO não será realizada e o CONSÓRCIO será desclassificado e será executada a GARANTIA DE PROPOSTA.

2.2.4.12. Eventual declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela SPTURIS no período compreendido entre a publicação do EDITAL até a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO impactará no valor final a ser pago pelo NOVO CONTROLADOR, devendo ser ajustado nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e considerado na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.3. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.3.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser (i) firmado CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES entre o ALIENANTE e o NOVO CONTROLADOR, conforme minuta que constitui o ANEXO I deste EDITAL; e (ii) pago o PREÇO FINAL DAS AÇÕES, seja no todo ou em parte, conforme os termos do

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

2.3.2. Se o NOVO CONTROLADOR for CONSÓRCIO ou SPE, na hipótese prevista no item 3.2 abaixo, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES deverá ser firmado também pelos seus membros, sócios e/ou acionistas, que serão solidariamente responsáveis com o CONSÓRCIO ou a SPE e entre si pelo cumprimento das obrigações nele previstas.

Capítulo 3 - Procedimentos Gerais do LEILÃO

3a. A entrega dos volumes e a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ocorrerão nas dependências da B3, na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade e Estado de São Paulo, nas datas previstas no CRONOGRAMA.

3b. Os procedimentos gerais e regras de representação por PARTICIPANTES CREDENCIADOS do LEILÃO estão previstos, com maiores detalhes operacionais, no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3c. O LEILÃO será processado e julgado com inversão de fases, conforme autorizado na Lei nº 16.703/17, recebendo-se os volumes de CREDENCIAMENTO, 1 e 2 na data indicada no CRONOGRAMA do EDITAL, realizando-se o CREDENCIAMENTO de todos os LICITANTES que tenham aportado seus volumes no momento indicado no CRONOGRAMA, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO processando-se, se o caso, o LEILÃO VIVA-VOZ e, em seguida, abrindo-se o Volume 2 para análise da GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver apresentado a melhor proposta nos termos deste EDITAL, cujo resultado será divulgado no prazo indicado no CRONOGRAMA.

3.1. Condições de Participação

3.1.1. Observado os termos e restrições deste EDITAL, poderão participar do

LEILÃO quaisquer empresas interessadas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO.

3.1.1.1. Restrições à Participação de Entidades de Previdência

As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As outras entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, aplicáveis à aquisição das AÇÕES objeto deste EDITAL.

3.1.1.2. Restrição à Participação de Empresas Insolventes, Inidôneas ou Impedidas de Contratar com o MUNICÍPIO

Não poderá participar deste LEILÃO como LICITANTE, a PESSOA (i) sob regime de falência, insolvência, intervenção ou liquidação, (ii) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública de qualquer esfera do governo, (iii) que esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o MUNICÍPIO, ou (iv) que tenha sido incluída nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

3.1.1.3. Restrição à Participação por mais de um LICITANTE

Não será permitida a participação, no LEILÃO, de PESSOA que seja PARTE RELACIONADA de outro LICITANTE.

3.1.1.4. Outras Restrições aos LICITANTES

O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, e o “Rol de Empresas Punidas”, disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255, deverão ser consultados previamente à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.1.1.4.1. Não será admitida a participação dos LICITANTES:

3.1.1.4.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.1.1.4.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam Controladoras ou Controladas, coligadas e subsidiárias entre si, por quaisquer entes da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.1.4.1.3. Que tenham sido proibidas pelo CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

3.1.1.4.1.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração

administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.1.1.4.1.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

3.1.1.4.1.6. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.2. Participação em CONSÓRCIO e SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

3.2.1. CONSÓRCIO

3211 Na hipótese de CONSÓRCIO, deverão ser observadas as regras previstas aos consórcios na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o disposto em seu artigo 33, conforme previsto nos itens a seguir.

3212 A participação de CONSÓRCIOS será admitida mediante a apresentação do Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar em cláusulas específicas, a serem verificadas na habilitação:

- i) A indicação do percentual de participação de cada empresa no CONSÓRCIO e a designação da empresa líder, a qual será a responsável pela prática dos atos no âmbito do LEILÃO.
- ii) A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em CONSÓRCIO.

iii) Nos CONSÓRCIOS formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do CONSÓRCIO caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira.

32.13. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das empresas consorciadas, esclarecendo-se que, para efeito da habilitação econômica e financeira, será considerado o somatório dos valores de cada empresa consorciada, na proporção da respectiva participação.

32.14. Os LICITANTES, em CONSÓRCIO, na forma do item 3.3, deverão incluir no volume de CREDENCIAMENTO o compromisso de constituição de CONSÓRCIO.

32.15. O compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá indicar:

- i) denominação social de cada consorciada e sua participação percentual no CONSÓRCIO;
- ii) indicação do líder pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO;
- iii) objetivo do CONSÓRCIO compatível com o EDITAL; e
- iv) que os membros do CONSÓRCIO obrigam-se solidariamente pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações, bem como de eventuais penalidades previstas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

32.16. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data do CREDENCIAMENTO até a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.2.2. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

3221. Em até 10 (dez) dias úteis imediatamente subsequentes à publicação de homologação e adjudicação do LEILÃO, será facultado ao LICITANTE vencedor do LEILÃO, inclusive aquele que tiver se apresentado sob a forma de CONSÓRCIO, fazer substituir-se por SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e, se necessário, do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES e para o cumprimento das demais condições, direitos e obrigações contidos no EDITAL, desde que, cumulativamente: (a) não haja prejuízo ou atraso ao CRONOGRAMA ou no cumprimento de cada uma das etapas nele previstas; (b) os membros habilitados participem da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO na exata proporção de sua participação no CONSÓRCIO; (c) a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO tenha a sua sede e administração no Brasil; e (d) seja apresentada ao MUNICÍPIO a documentação da SPE, nos termos dos 3.6 deste EDITAL, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3222. Os acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO serão, nos termos deste EDITAL, solidariamente responsáveis, entre si e com relação à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive as obrigações de pagar o PREÇO FINAL DO LEILÃO, e, ainda, se devidas, as penalidades previstas nos itens 3.12.2 e 3.12.3, sem prejuízo das medidas previstas no item 3.14, e assinarão, para tanto, referidos documentos nessa qualidade.

3.3. CREDENCIAMENTO

3.3.1. Apresentação dos documentos de CREDENCIAMENTO

33.1.1. Na data e horário indicados no CRONOGRAMA deste EDITAL, os

LICITANTES deverão apresentar os documentos arrolados no item 3.3.4 abaixo, os quais deverão estar acondicionados dentro de volume próprio nos termos do item 3.7.2 deste EDITAL, e indicar os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, juntamente com a entrega do VOLUME 1 – PROPOSTA DE PREÇO, do VOLUME 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

3.3.2. Dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS

3.3.2.1. Cada LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO.

3.3.2.2. O LICITANTE que não cumprir os requisitos para o CREDENCIAMENTO de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO estará impedido de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de LICITANTE durante as sessões públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação do LICITANTE no LEILÃO.

3.3.2.3. Na ausência de CREDENCIAMENTO, o LICITANTE deverá estar apto a apresentar os documentos de representação para firmar a ratificação de proposta na data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, indicada no CRONOGRAMA, caso necessário.

3.3.2.4. A qualquer momento, seja na data para recebimento dos volumes ou na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, ambas indicadas no CRONOGRAMA, os LICITANTES poderão solicitar o CREDENCIAMENTO de seus representantes, apresentando os documentos acima indicados.

3.3.2.5. O CREDENCIAMENTO de REPRESENTANTE CREDENCIADO do LICITANTE não constitui condição para a entrega dos volumes e participação na

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, observada a disposição específica para assinatura do termo de ratificação de proposta.

3.3.2.6. Todos os documentos a serem entregues pelos LICITANTES deverão ser assinados por ao menos 1 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO.

3.3.3. Dos PARTICIPANTES CREDENCIADOS

3.3.3.1. Os LICITANTES, no âmbito do PROCESSO perante a B3, serão representados por PARTICIPANTES CREDENCIADOS, habilitados a operar na B3, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.3.3.2. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representado e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADO.

3.3.4. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO

A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS se dará:

3.3.4.1. No caso de LICITANTES brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes ao PROCESSO (incluindo os poderes de representar o LICITANTE administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como o direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente).

3.3.4.2. No caso de LICITANTE estrangeiro que não funcione no Brasil,

mediante apresentação de:

- i) instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:
 - a) praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes ao LEILÃO;
 - b) receber citação e representar o LICITANTE administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e
 - c) fazer acordos e renunciar a direitos.
- ii) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada

por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

3343. No caso de CONSÓRCIO, deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de consórcio através da inclusão dos respectivos documentos societários das consorciadas. Outros requisitos sobre a participação via CONSÓRCIO estão descritos no item 3.2 deste Edital.

3344. Documentos do PARTICIPANTE CREDENCIADO deverão ser apresentados conforme o MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.4. PROPOSTA DE PREÇO

3.4.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

3.4.2. É vedada a inclusão de documentos alheios à PROPOSTA DE PREÇO no Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO, formulada conforme o ANEXO IV deste EDITAL.

3.4.3. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, inclusive os lances apresentados durante o eventual LEILÃO VIVA-VOZ, que abrangem a totalidade das AÇÕES objeto desta LICITAÇÃO, respeitadas todas as condições do MANUAL DE INSTRUÇÕES, bem como deste EDITAL, observado o modelo do ANEXO IV para as propostas escritas.

3.4.4. As PROPOSTAS DE PREÇO, quando escritas, deverão estar redigidas na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real).

3.4.5. Conforme modelo de proposta constante no ANEXO IV, o valor da PROPOSTA DE PREÇO pelo lote único de AÇÕES deverá estar grafado até a casa dos centavos (isto é, com duas casas decimais), e o valor escrito por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência entre ambos.

3.4.6. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso o LEILÃO seja adiado, as PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser renovadas por igual período até o quinto dia útil anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação. As PROPOSTAS DE PREÇO, assim como os lances efetuados no LEILÃO VIVA-VOZ, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.

3.4.7. Cada LICITANTE poderá entregar uma única versão escrita da PROPOSTA DE PREÇO, contendo um único lance.

3.5. GARANTIA DE PROPOSTA

3.5.1. Apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA

35.1.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, cada LICITANTE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, nas dependências da B3, uma GARANTIA DE PROPOSTA, junto dos demais documentos de HABILITAÇÃO, em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES, no valor de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

35.1.2. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda; o LICITANTE deverá retirar o documento na Secretaria

Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 190, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) – Praça do Patriarca, 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br> ou pelo aplicativo de Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e App Store, nos termos da Portaria SF nº 122/09.

35.13. Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- i) Tesouro Prefixado (LTN);
- ii) Tesouro Selic (LFT);
- iii) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B);
- iv) Tesouro IPCA (NTN-B Principal);
- v) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (NTN-C); e
- vi) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F).

35.14. Se o LICITANTE decidir prorrogar a validade de sua proposta e a GARANTIA DE PROPOSTA não for renovada, a GARANTIA DE PROPOSTA vigente será executada, observado, *mutatis mutandis*, o disposto no item 3.5.2 abaixo.

35.15. No caso de LICITANTE organizado sob a forma de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em nome de qualquer um dos seus membros, sendo que o CONSÓRCIO deverá (i) garantir as obrigações assumidas por todos os consorciados na condição de LICITANTE; (ii) indicar a denominação social de todos os consorciados, inclusive o líder, bem como o

percentual de participação de cada um; e (iii) prestar a garantia em favor do ALIENANTE.

35.16. Os LICITANTES que participarem individualmente deverão prestar a GARANTIA DE PROPOSTA em nome próprio, vedada a prestação de garantia em seu benefício por terceiros.

35.17. Os LICITANTES que forem FIPs, deverão apresentar garantias prestadas pelo seu administrador, salvo se o gestor detiver os poderes para tanto nos termos dos documentos comprobatórios desta condição (via de regra, o regulamento), que deverá ser apresentado no VOLUME 2, se for o caso.

35.18. As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão possuir validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista no CRONOGRAMA para a entrega dos VOLUMES, bem como ser prorrogáveis por igual período e deverá ser mantida válida durante todo o período de vigência da PROPOSTA DE PREÇO.

35.19. A vigência da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser mantida enquanto perdurar a vigência da PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de inabilitação e execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

35.110. Sempre que necessário, o LICITANTE deverá renovar a GARANTIA DE PROPOSTA até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de execução.

35.111. O instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula ou condição alheia à regulamentação aplicável, que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE relativamente à participação no LEILÃO.

35.112. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade seguro-garantia, o instrumento deverá ser emitido por seguradora

autorizada a operar pela SUSEP e de acordo com o conteúdo constante do Anexo 03 – Termos e Condições do Seguro-Garantia.

35.113. Nos seguros-garantia cujas vigências se iniciarem às 24h da data de início, estes deverão discriminar o dia anterior como dia de início, a fim de que a totalidade das 24h da data para recebimento dos volumes 1 e 2 seja contemplada na vigência do instrumento.

35.114. Na hipótese da GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco comercial, múltiplo e/ou de investimentos, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, além de fazer constar na cártula o conteúdo constante do Anexo 04 – Modelo de Fiança Bancária.

35.115. Informações detalhadas e os procedimentos para a emissão e a entrega de documentos, incluindo as GARANTIAS DE PROPOSTA encontram-se detalhados no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.5.2. Execução das GARANTIAS DE PROPOSTA

3.5.2.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas poderão ser executadas pelo MUNICÍPIO, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento total ou parcial, por parte do LICITANTE, das obrigações por ele assumidas em virtude de sua participação no LEILÃO;
- ii) apresentação, pelo LICITANTE, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste EDITAL, ressalvado o disposto no item 3.10.1;

- iii) deixar o LICITANTE de ratificar seu lance, em caso de LEILÃO VIVA-VOZ;
- iv) retirar o LICITANTE a sua proposta no período de validade;
- v) não cumprimento, pelo LICITANTE, das obrigações prévias à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- vi) atraso pelo LICITANTE na submissão de documentos e informações ao CADE para anuência prévia à operação, conforme aplicável;
- vii) não aprovação pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável ao LICITANTE vencedor;
- viii) recusa do LICITANTE vencedor em celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, se necessário, o CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- ix) prática de atos visando fraudar o LEILÃO ou frustrar os seus objetivos; e
- x) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos, ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL.

3.5.3. Liberação da GARANTIA DE PROPOSTA

3.5.3.1. A GARANTIA DE PROPOSTA, apresentada nos termos do item 3.5.1, estará disponível para retirada pelos PARTICIPANTES CREDENCIADOS, em 30 (trinta) dias após a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, conforme procedimento descrito no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.6. HABILITAÇÃO

3.6.1. A HABILITAÇÃO deste LEILÃO consiste na apresentação dos documentos relacionados no item 3.5, neste item 3.6, e objetiva a verificação da capacidade financeira e regularidade jurídica e fiscal dos LICITANTES para a transferência das AÇÕES ao NOVO CONTROLADOR.

3.6.2. As declarações apresentadas para HABILITAÇÃO deverão seguir os modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL.

3.6.3. A participação no LEILÃO por meio de CONSÓRCIO obedecerá ao disposto no item 3.2. Será exigida a HABILITAÇÃO individual, nos termos deste item 3.6, de cada membro do CONSÓRCIO que deseje participar do LEILÃO na forma do referido item 3.2.

3.6.4. Na hipótese de qualquer dos documentos listados neste item 3.6 não se aplicar ao caso específico do LICITANTE, este deverá apresentar justificativa, bem como Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, conforme o caso, nos termos do ANEXO V.

3.6.5. O LICITANTE estrangeiro, que participe isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverá apresentar também a declaração de que, para participar do presente LEILÃO, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO VII.

3.6.6. Documentos para a HABILITAÇÃO

3.6.6.1. Declarações:

- i) Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA (vide modelo no ANEXO VIII);

- ii) Declaração de Ciência dos Termos do Edital e que o LICITANTE não está impedido de participar do LEILÃO na forma do item 3.1 (vide modelo no ANEXO VI); e
- iii) Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (vide modelo no ANEXO IX).

3.6.6.2. Habilitação Jurídica

- i) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, assim como da Lei Federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, ou, caso não se trate de sociedade empresária, atos constitutivos vigentes decididamente registrados no órgão competente, sendo vedada a apresentação de protocolos.
- ii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- iii) Se o LICITANTE for um FIP, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) comprovante de registro do FIP na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/76;
 - b) ato constitutivo;
 - c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no

Cartório de Títulos e Documentos;

- d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do FIP, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
 - e) comprovação de que o FIP se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;
 - f) atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM nº 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476.
- iv) Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.
- v) Se o LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.
- vi) Se o LICITANTE estiver organizado na forma de CONSÓRCIO, em conformidade com os termos do item 3.2 deste EDITAL, deverá apresentar compromisso de constituição de CONSÓRCIO, acompanhado dos respectivos documentos societários das consorciadas comprovando poderes dos signatários. Deverão ser reconhecidas firmas dos signatários.

3.6.6.3. Habilitação Econômico-Financeira e de Regularidade Fiscal e

Trabalhista:

- i) Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- ii) No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca de onde o LICITANTE for sediado.
- iii) Certidão com relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca da sede do Licitante, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos volumes.
- iv) No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial;
- v) Quando o LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- vi) Quando o LICITANTE for um FIP, deverá apresentar, adicionalmente à certidão do fundo, certidão negativa de falência da administradora e da gestora do FIP, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de entrega dos volumes;
- vii) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou prova de isenção, inclusive quanto à dívida ativa, observado, para o caso de LICITANTES com sede no Estado de São Paulo, a obrigatoriedade de

apresentação de certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA;

- viii) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal na comarca da sede da LICITANTE; ou da inexigibilidade de inscrição, se for o caso; bem como relativamente ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Paulo;
- ix) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- x) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- xi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- xii) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da LICITANTE.
 - a. As demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, conforme os tipos de sociedade a seguir indicados, serão consideradas aceitas, caso o LICITANTE não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO:
 - i. Sociedade de Capital Aberto – demonstrações contábeis publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
 - ii. Sociedade de Capital Fechado – demonstrações contábeis publicadas no

Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;

iii. Sociedade Limitada – cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; e

iv. FIP – demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto nas Instruções CVM nº 578/2016 e 579/2016.

b. O LICITANTE, constituído no mesmo ano fiscal em que ocorrer a habilitação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, deverá apresentar cópia do balanço de abertura, na forma do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

3.6.5.3.1. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade até a data de entrega dos volumes, estabelecida no CRONOGRAMA. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação.

3.6.5.3.2. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos volumes, estabelecida no CRONOGRAMA.

3.6.5.3.3. As certidões negativas acima listadas poderão ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativa.

3.6.6. Disposições Gerais e Apresentação dos Documentos de HABILITAÇÃO

3.6.6.1. Os documentos exigidos no EDITAL, item 3.6 deverão ser apresentados na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL.

3.6.6.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em origina ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo quando autorizada a apresentação de cópia simples, nos termos do EDITAL.

3.6.6.3. Os documentos listados acima devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou cada consorciada do LICITANTE em CONSÓRCIO.

3.6.6.4. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

3.6.6.5. Caso o(s) LICITANTE(S), ou seus consorciados, sejam filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

3.6.6.6. Todos os documentos produzidos pelos LICITANTES e que tenham sido elaborados no exterior deverão ser notariados e consularizados e, se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil. A hipótese de apresentação de documentos apostilados será tratada no item 3.6.7.8 abaixo.

3.6.6.7. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições de HABILITAÇÃO mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.6.6.8. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo

consulado, referida nos itens 3.6.6.6 e 3.6.6.7, acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

3.6.6.9. Os documentos de HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.

3.7. Apresentação dos Documentos e Sistemática do LEILÃO

3.7.1. Os documentos de CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇO, GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados, em 03 (três) volumes distintos, lacrados e rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

3.7.2. Na data prevista no CRONOGRAMA, os LICITANTES deverão entregar o volume com os documentos de CREDENCIAMENTO, o Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e o Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO. Os volumes deverão estar lacrados e conter, nos seus lados externos, o nome do LICITANTE e o do PARTICIPANTE CREDENCIADO que o representa, assim como a referência aos documentos e ao presente LEILÃO, conforme modelos abaixo.

VOLUME DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO
Edital SMDP nº 002/2019
Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da São
Paulo Turismo S.A.
DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE
PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 1 - PROPOSTA DE PREÇO

VOLUME 1 – PROPOSTA DE PREÇO

Edital SMDP nº 002/2019

Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da

São Paulo Turismo S.A.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 2 - HABILITAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

VOLUME 2 – GARANTIA DE PROPOSTA E

HABILITAÇÃO

Edital SMDP nº 002/2019

Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da

São Paulo Turismo S.A.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

PARTICIPANTE CREDENCIADO

3.7.3. A B3 ficará responsável pela guarda dos volumes até os momentos de sua abertura, rubrica e avaliação, conforme previsto no CRONOGRAMA.

3.7.4. Cada um dos volumes, incluindo o volume de CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, contidas no invólucro único relativo à cada volume, encadernadas separadamente, com todas as folhas de cada via numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de toda a via do volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

3.7.5. Cada via conterà uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerado.

3.7.6. Cada um dos volumes deverá ser apresentado em meio eletrônico (*pen drive*), em formato pdf, para cada via, com conteúdo idêntico ao da via apresentada em meio físico. Em caso de divergências, prevalecerá a via física.

3.7.7. Caso haja divergência entre as informações constantes da 1ª via e 2ª via, prevalecerá a informação constante da 1ª via.

3.7.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais na 1ª via, assim também consideradas as apólices de seguro-garantia, que contém certificação digital, bem como os documentos cuja apresentação for permitida em cópia simples, conforme previsto em EDITAL.

3.7.9. A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO para alienação do lote único e indivisível das AÇÕES se dará mediante leilão pelo maior lance ofertado, por meio inicialmente da modalidade escrita e depois por lances verbais viva voz e sucessivos, conforme o caso, de acordo com as normas constantes deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.7.10. Após o início da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, o DIRETOR DA SESSÃO procederá à abertura das propostas de preço, verificando sua aderência ao disposto neste EDITAL, sendo subsequentemente anunciada proposta de preço ofertada por escrito por cada um dos LICITANTES na ordem em que foram entregues. Se não ocorrer a hipótese de que trata o item 3.7.11 abaixo imediatamente a seguir, o DIRETOR DA SESSÃO declarará o LICITANTE classificado em primeiro lugar vencedor do LEILÃO, em nome do MUNICÍPIO.

3.7.11. Se a(s) oferta(s) de quaisquer do(s) demais LICITANTE(S) tiver(em) um valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor da proposta do LICITANTE classificado em primeiro lugar, o DIRETOR DA SESSÃO fará a abertura de um leilão presencial a viva voz entre os LICITANTES cujas propostas

atendam ao disposto abaixo:

- i) o LEILÃO VIVA-VOZ será iniciado pelo DIRETOR DA SESSÃO, que receberá os lances dos LICITANTES habilitados a dele participar, os quais serão considerados válidos se e somente se, (i) respeitar o intervalo mínimo entre ofertas, previsto no MANUAL DE INSTRUÇÕES, (ii) superar a maior oferta então vigente; (iii) não ser de valor idêntico a outra oferta; e (iv) respeitar o tempo máximo entre ofertas, definido pelo diretor da sessão pública, respeitando o disposto no MANUAL DE INSTRUÇÕES;
- ii) o procedimento será sucessivamente repetido até que nenhum dos LICITANTES oferte um lance maior do que o último lance válido ofertado por um LICITANTE do LEILÃO VIVA-VOZ, hipótese em que o LICITANTE que tiver feito o último lance válido será declarado vencedor do LEILÃO VIVA-VOZ pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome do MUNICÍPIO, declaração essa que conferirá a tal LICITANTE o direito e a obrigação de adquirir a totalidade das AÇÕES.

3.7.12. Se houver empate entre as propostas dos LICITANTES e caso estes não apresentem lances no LEILÃO VIVA-VOZ, nos termos legais, o DIRETOR DA SESSÃO procederá ao sorteio para definir o vencedor do LEILÃO. O primeiro sorteado será o melhor classificado e vencedor do LEILÃO.

3.7.13. Processado o LEILÃO VIVA-VOZ, os LICITANTES que apresentarem lances deverão ratificar os seus respectivos lances mediante assinatura de carta conforme modelo constante no ANEXO X – Modelo de Ratificação de Lance ao término do LEILÃO VIVA-VOZ.

3.7.14. A documentação das PROPOSTAS DE PREÇO será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à sessão, após a classificação das

PROPOSTAS DE PREÇO e processamento, se o caso, da fase de lances.

3.7.15. O LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, terá analisados seus documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

3.7.15.1. Proferida a decisão contendo a classificação das Propostas de Preço, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO concederá aos LICITANTES prazo, nos termos do CRONOGRAMA, para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da ata da respectiva SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, exceto se todos os LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer, o que será indagado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao final da classificação de PROPOSTAS DE PREÇO.

3.7.15.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caso todos os LICITANTES renunciem ao direito de recorrer, na mesma sessão pública, realizará a abertura do volume 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada como vencedora, preservando-se intacto o volume de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO dos demais LICITANTES. Na hipótese de apresentação de recurso, em sendo este improvido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será marcada nova sessão pública para a abertura do volume de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da LICITANTE originalmente classificada como vencedora; em sendo provido, o LICITANTE então classificado como vencedor, que originalmente ocupava a segunda posição na classificação terá o volume de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO aberto na nova sessão designada.

3.7.15.3. A documentação do volume de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO será rubricada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à SESSÃO

PÚBLICA DO LEILÃO, e, em seguida, analisada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.7.15.4. A habilitação do LICITANTE melhor classificado obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo considerado inabilitado o LICITANTE que apresentar os documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

3.7.16. Encerrada a análise dos documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, e caso tenha atendido a todas as exigências de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, sagrar-se-á a vencedora do certame.

3.7.17. Se o LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de GARANTIA DE PROPOSTA e de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise dos documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e de HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para os demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

3.7.18. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

3.8. Recursos Administrativos

3.8.1. Os LICITANTES poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados (i) da realização da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO; ou (ii) da divulgação do resultado da análise do volume 2, a respeito (i) da

classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; bem como (ii) da análise realizada da GARANTIA DA PROPOSTA do LICITANTE classificado como vencedor e dos seus respectivos documentos de HABILITAÇÃO, exceto se todos os LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

3.8.2. Na hipótese de serem apresentados recursos por quaisquer LICITANTES interessados, será dado a todos os LICITANTES o direito de se manifestar, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, sobre tais pedidos. Nessa hipótese, o MUNICÍPIO disponibilizará novo CRONOGRAMA atualizado, de forma a assegurar a manifestação dos LICITANTES interessados. Os recursos serão analisados pelo MUNICÍPIO e o resultado divulgado na data indicada no CRONOGRAMA por meio eletrônico, e através de publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

3.8.3. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observando-se o rito e demais procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o regramento do EDITAL.

3.8.4. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da SMDP, na Rua Líbero Badaró, 293, 24º andar, endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em dias úteis, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min.

3.9. Publicação do resultado do LEILÃO

3.9.1. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgado no sítio eletrônico da SECRETARIA.

3.9.2. Proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado ao LICITANTE vencedor, nas condições por ele ofertadas.

3.9.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, o ALIENANTE convocará o LICITANTE adjudicado, mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da mencionada publicação.

3.10. Disposições Gerais do LEILÃO

3.10.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação do LICITANTE.

- i) As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.
- ii) A ausência de qualquer das declarações exigidas poderá ser suprida por declaração do LICITANTE, de igual teor, que deverá estar expressamente registrada em ata.

3.10.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas, a serem assinadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a qual somente será obrigatória no tocante à ata da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e quando da manifestação de interesse recursal pelo LICITANTE.

3.10.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, promovendo a análise das PROPOSTAS DE PREÇO e do volume de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO em sessão pública

ou em sessão reservada, podendo se valer de assessoria técnica. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

3.104. Os volumes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação do LEILÃO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.11. Efetivação da Transferência das AÇÕES

3.11.1. A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO está condicionada (i) ao estabelecido neste EDITAL, observados os prazos previstos no CRONOGRAMA; (ii) à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e (iii) do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, se necessário.

3.11.2. Na hipótese de não se verificar a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o MUNICÍPIO, sem prejuízo do disposto no item 3.12.3, poderá, a seu exclusivo critério, convocar o LICITANTE que se situar em segundo lugar na ordem da classificação, e assim, sucessivamente, para a celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES pelo preço do primeiro colocado, devidamente atualizado nos termos do item 2.2.4.2 deste EDITAL, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.

3.11.3. O LICITANTE vencedor do LEILÃO ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do MUNICÍPIO, no valor de 20% (vinte por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO, caso não atenda, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a transferência do controle da SPTURIS. Para cumprimento dessa obrigação, pode o MUNICÍPIO executar a GARANTIA DE PROPOSTA.

3.12. Irrevogabilidade e Irretratibilidade

3.12.1. A compra e venda das AÇÕES nos termos deste EDITAL, uma vez formalizada com a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, constituirá ato jurídico perfeito e acabado, irrevogável e irretroatável, não suscetível de denúncia por qualquer fundamento. A transferência do controle da SPTURIS e o seu exercício pelo NOVO CONTROLADOR ficarão sujeitos à legislação aplicável e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

3.12.2. Sem de qualquer forma limitar a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR pelo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste EDITAL, inclusive as descritas neste item, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do MUNICÍPIO, no valor de 20% (vinte por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO, na hipótese de descumprimento das obrigações financeiras relacionadas aos eventos abaixo enumerados não liquidados pelo NOVO CONTROLADOR, nas respectivas datas em que forem devidas nos termos deste EDITAL:

- i) LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA; e
- ii) pagamento do PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES, seja no todo ou em parte, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.12.3. O MUNICÍPIO, para recebimento de quaisquer valores descritos neste EDITAL, inclusive os relativos à multa prevista no item 3.12.2, poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos, executar a GARANTIA DE PROPOSTA prestada nos termos do item 3.5.1.

3.12.4. A execução da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 3.12.3, não exclui a responsabilidade solidária entre os membros do CONSÓRCIO ou entre os acionistas da SPE, conforme o caso.

3.12.5. Responsabilidade pelas Informações e pelo PROCESSO

As informações contidas em quaisquer documentos do PROCESSO, bem como outras informações divulgadas pelo MUNICÍPIO, pela B3, pela SPTURIS, pela AVALIADORA e pelos CONSULTORES e suas subcontratadas têm caráter meramente informativo e não substituem as investigações independentes que os LICITANTES tenham efetuado, por seus meios e às suas expensas.

O MUNICÍPIO, a SPTURIS, a AVALIADORA, os CONSULTORES, suas subcontratadas e a B3 não serão, por qualquer forma ou a qualquer título, responsáveis (i) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas no decorrer do PROCESSO; (ii) pela decisão tomada por qualquer LICITANTE relativamente à sua participação no PROCESSO; ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos por qualquer LICITANTE em razão de sua participação no PROCESSO.

Cada LICITANTE deverá realizar sua própria avaliação antes de tomar sua decisão de apresentar sua oferta.

3.13. Remuneração da B3

3.13.1. A seguinte remuneração será devida à B3, pelo NOVO CONTROLADOR, em moeda corrente nacional.

3.13.2. Durante a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, a B3 reterá o montante referente à sua remuneração.

3.13.3. A remuneração da B3 é composta pelos seguintes valores, a serem atualizados com data base em conformidade ao contrato 01/2018 registrado em Processo SEI 6071.2018/0000413-7:

i) de R\$ 902.517,36 (novecentos e dois mil, quinhentos e dezessete reais

e trinta e seis centavos); e

ii) Taxa de liquidação devida pelo NOVO CONTROLADOR relativa à Distribuição de Ativos de 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) dos valores da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, referentes ao PREÇO FINAL DO LEILÃO.

3.13.4. A B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para o MUNICÍPIO.

3.13.5. A efetivação da alienação das AÇÕES está condicionada ao pagamento da remuneração da B3, de forma de que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para o cumprimento desta obrigação.

3.13.6. Os valores sofrerão atualização monetária caso seu pagamento seja efetuado em data posterior a um ano da data de publicação do EDITAL.

3.13.7. A atualização será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data de publicação do EDITAL e aquele publicado imediatamente antes da data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

3.14. Penalidades

3.14.1. O LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, terá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, suspenso o seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inc. III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.14.2. A recusa em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para esta finalidade.

3.14.3. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

3.14.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

3.15. Disposições Finais da Licitação

3.15.1. As normas disciplinadoras deste LEILÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

3.15.2. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS, do MANUAL DE INSTRUÇÕES e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

3.153. O MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA, poderá, a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este LEILÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

3.154. No interesse do MUNICÍPIO, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- i) adiada a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO; e/ou
- ii) alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização do LEILÃO; e/ou
- iii) marcada nova sessão pública, caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.

3.155. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, de acordo com a fase do LEILÃO, desclassificar ou inabilitar o LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

3.156. O presente EDITAL é regulado pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste EDITAL.

Capítulo 4 - Direitos e Obrigações do NOVO CONTROLADOR

4.1. Disponibilização do SAMBÓDROMO

4.1.1. Em cumprimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 16.766 de 20 de dezembro de 2017, deverá ser observada a servidão parcial e temporária instituída em favor do MUNICÍPIO relativa ao SAMBÓDROMO, nos termos da escritura pública lavrada pelo MUNICÍPIO e pela SPTURIS, prevista no ANEXO III deste EDITAL.

4.2. PIU Anhembi

4.2.1. O NOVO CONTROLADOR deverá observar os índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos no Projeto de Intervenção Urbana – PIU para a Zona de Ocupação Especial – ZOE do Anhembi.

4.3. Garantia de pagamento do PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES

4.3.1. Sob pena de resolução do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, na hipótese de pagamento parcelado do PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES, o NOVO CONTROLADOR deverá praticar os atos exigidos pelos normativos da B3 para fins de constituir o competente ônus e gravame sobre as AÇÕES, em favor do MUNICÍPIO, que deverá ser realizado às suas expensas, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

4.3.2. Para fins de constituição da garantia fiduciária, as AÇÕES deverão permanecer depositadas na B3, cabendo às partes a liberação, gradual e proporcional dos ônus e gravame, bem como a retirada das ações da carteira vinculada ao gravame e envio para a carteira de livre movimentação do NOVO CONTROLADOR, à medida da realização do pagamento do PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES, através do sistema da B3 e conforme os normativos da B3 relativos ao Serviço de Ônus e Gravames.

4.3.3. Os agentes de custódia das partes deverão solicitar o registro da constituição dos ônus e gravames por instrução dos agentes de custódia à

central depositária, nos termos dos normativos da B3, relativos ao Serviço de Ônus e Gravames.

4.3.4 Todo e qualquer comando deverá ser endereçado pelas partes em até 48h (quarenta e oito) horas contadas a partir do adimplemento de suas obrigações, conforme os itens a seguir.

4.3.5 Conforme sejam efetuados os pagamentos ao MUNICÍPIO, as partes deverão comandar, através de seus agentes de custódia, (i) a alteração do valor da dívida para que reflita o valor efetivamente devido, desde então, pelo NOVO CONTROLADOR; e (ii) a extinção do gravame sobre as ações cujos respectivos pagamentos tenham sido recebidos, e a consequente movimentação dos ativos da carteira de gravames da central depositária da B3 para a carteira de livre movimentação do NOVO CONTROLADOR, conforme os normativos da B3 relativos ao Serviço de Ônus e Gravames.

4.3.6 Em caso de inadimplemento pelo NOVO CONTROLADOR, o MUNICÍPIO terá a prerrogativa de solicitar a execução do contrato via sistema, através de seu agente de custódia, importando na transferência do saldo mantido na carteira vinculada ao gravame específico para uma das carteiras de execução do próprio gravame, e por último, para a conta de depósito sob a titularidade do credor MUNICÍPIO, conforme os normativos da B3 relativos ao Serviço de Ônus e Gravames.

4.3.7 Todos os aspectos operacionais relativos ao item 4.3 e subitens serão realizados pela B3 e pelas partes nos termos e prazos dos normativos da B3.

4.4. Inexistência de Responsabilidades por Insubsistências Ativas e Superveniências Passivas

4.4.1. O ALIENANTE, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, a AVALIADORA, os CONSULTORES e suas

subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da SPTURIS, seja qual for a sua natureza. A apresentação de proposta pelos LICITANTES pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade do ALIENANTE, dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, da AVALIADORA e dos CONSULTORES e suas subcontratadas por insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, estejam ou não mencionadas no EDITAL, nos relatórios e/ou disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES.

4.5. Questões trabalhistas

4.5.1. O NOVO CONTROLADOR declara e garante ter conhecimento da audiência realizada entre o Ministério Público do Trabalho, a COMPANHIA e a PMSP, no âmbito do Inquérito Civil nº 003738.2018.02.000/7-102, em que foi recomendado à PMSP e à COMPANHIA não realizar dispensa em massa ou coletiva sem prévia negociação com os representantes dos trabalhadores e o sindicato da categoria profissional, conforme ata disponibilizada na SALA DE INFORMAÇÕES, comprometendo-se a observar os termos do referido compromisso, no que lhe for aplicável.

4.6. Fatos Supervenientes

4.6.1. Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS terá a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o CRONOGRAMA ou parte dele, sempre visando o melhor resultado do processo de desestatização da SPTURIS. A alteração de condições previstas neste EDITAL

ou em seus ANEXOS não prejudicará a realização do LEILÃO e sua respectiva liquidação, exceto a critério do CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS.

4.62. Qualquer ato ou fato relevante, superveniente à publicação deste EDITAL, que possa influir na decisão dos LICITANTES, será alvo de ampla publicidade, com publicação no sítio eletrônico da SECRETARIA.

Capítulo 5 – PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES

5.11. O PREÇO DE COMPRA DAS AÇÕES, que será correspondente ao PREÇO FINAL DO LEILÃO, poderá ser pago à vista ou parcelado, nesta última hipótese, com a atualização mensal, pela variação positiva do IPCA-IBGE, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme os termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

5.12. Em caso de atraso no valor de qualquer parcela, será aplicada multa de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela, bem como incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional, até a data do pagamento.

Capítulo 6 - Informações Adicionais

6.1. Avisos e Comunicações

6.1.1. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS poderá determinar a SECRETARIA e/ou à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL, seus ANEXOS, e demais documentos do PROCESSO.

6.1.2. Os interessados em obter o EDITAL, seus ANEXOS e demais documentos do PROCESSO, poderão fazê-lo de acordo com o previsto no CRONOGRAMA, no sítio eletrônico da SECRETARIA.

6.2. Aceitação Tácita e Incondicional

6.2.1. A participação de qualquer LICITANTE na oferta objeto do EDITAL implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irrevocabível dos seus termos, regras e condições, assim como de seus ANEXOS, do MANUAL DE INSTRUÇÕES, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

6.2.2. Os LICITANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

7. ANEXOS

São partes integrantes deste EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Minuta do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES;

ANEXO II – Minuta do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS;

ANEXO III – Minuta de escritura pública a ser lavrada pelo MUNICÍPIO e pela SPTURIS, dispendo sobre a disponibilização da área do SAMBÓDROMO;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Escrita;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no LEILÃO;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO X – Modelo de Ratificação de Lance

ANEXO XI – Minuta de CRONOGRAMA;

ANEXO XII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA;

ANEXO XIII – MANUAL DE INSTRUÇÕES (que será inserido posteriormente no sítio eletrônico da SGM);

São Paulo, 11 de julho de 2019.

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**